HTRI
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

POL.HTRI.005

POL

POLÍTICA

DISCERNIR
PROGRAMA DE INTEGRIDADE

UNIDADE DA SANTA CRUZ-SMIC

Política de Contratações e *Due Diligence* de Colaboradores e Terceiros

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS 3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA 3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES 3
4. RESPONSABILIDADES 7
5. DIRETRIZES 8
5.1 Código de Conduta para Terceiros 8
5.2 Tipos de *Due Diligence* 8
5.3 Do Fluxo da *Due Diligence* 10
5.3.1 Verificações Preliminares – Coleta de Informações e Verificação Reputacional 10
5.3.2 Da Análise do Resultado, Avaliação e Classificação de Riscos e Definição de Controles 12
5.4 Análise de Resultados 12
5.5 Da Formalização dos Contratos 13
5.5.1 Subcontratação 14
5.5.2 Cláusula Anticorrupção 15
5.5.3 Remuneração 15
6. RELACIONAMENTOS ESPECÍFICOS 15
6.1 Contratação de Agentes e Ex-Agentes Públicos 16
7. MONITORAMENTO DE TERCEIROS 17
7.1 Lista de Terceiros 17
8. DO REPORTE DE VIOLAÇÕES 18
9. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS 18
10. DISPOSIÇÕES FINAIS 19
11. COMPROMISSO E ATUALIZAÇÕES 20
12. MONITORAMENTO 20
13. REFERÊNCIAS NORMATIVAS 20
14. ANEXOS / REGISTROS 21
15. CONTROLE HISTÓRICO 21

1. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

Esta Política tem como objetivo estabelecer critérios e diretrizes que serão adotados pelos colaboradores da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, para identificar eventual envolvimento em práticas irregulares que possam de qualquer modo impactar negativamente, seja reputacional ou financeiramente, a qualquer das organizações.

Essa Política deve ser lida, interpretada e aplicada junto ao Regulamento de Compras e o Regulamento de Contratação de Pessoal da "OSS HTRI.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos Administradores, Colaboradores e Terceiros agindo em nome da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

- **Due Diligence (Devida Diligência):** É um processo sistemático de análise, verificação e avaliação de riscos antes de firmar uma relação comercial, contratual ou institucional — como a contratação de fornecedores, parceiros, colaboradores, prestadores de serviço.
- **Administradores**: Dirigentes e/ou equivalentes da OSS ou da unidade de saúde que detenham poder decisório: São aquelas pessoas que tomam decisões estratégicas e operacionais importantes, tanto no Núcleo de Gestão Compartilhada da OSS HTRI quanto na unidade de saúde gerida por ela (como um Hospital, UPA e UPAE).
- **Cargos com poder decisório:**
    - Presidente;

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

- Superintendente;
- Diretores;
- Gestores;
- Gerentes;
- Coordenadores.

- **Alta Administração**: Presidência e Superintendência.
- **Canais De Integridade**: Canais de comunicação disponibilizados pela OSS HTRI para que seus colaboradores, fornecedores, pacientes e demais partes interessadas possam fazer questionamentos sobre ética e integridade e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas Políticas, a saber:

  Pelo formulário de denúncia no Website (clique aqui)
  Pelo 0800-591-3457
  (segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)
  Pelo e-mail: integridade@ngcosshtri.org.br

Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

- **Compliance:** Pessoa ou setor responsável pela disseminação e manutenção do Código de Ética e Conduta e das demais Políticas a fim de preservar um ambiente de conformidade da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.
- **Comitê de Ética e Integridade:** O Comitê de Ética e Integridade poderá ter no mínimo 3 (três) e no máximo (7) membros, com mandato de 12 (doze) meses, sendo possível a recondução, e serão nomeados por ato da Alta Administração da OSS HTRI. É responsável pela disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta, e das demais Políticas de integridade, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, e tem, ainda, a atribuição de instaurar procedimento de investigação, de ofício ou instada por denúncia formal através dos canais de integridade, para apurar a eventual violação dos princípios éticos e das normas internas e monitorar o Programa de Integridade da “OSS HTRI”.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

- **Código de Ética e Conduta**: Conjunto de diretrizes que prescreve os valores éticos e padrão de conduta esperados e não aceitos, defendidos pela OSS HTRI quem devem ser observados nas relações diárias com pacientes, colaboradores, parceiros, Poder Público e demais partes interessadas e que definem as condutas esperadas e vedadas no desempenho de suas funções.
- **Colaborador**: Colaboradores contratados pelo regime celetista, estagiários e menores aprendizes.
- **Terceiros**: Toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, tais como: fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Agente Público**: É toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, uma função pública em nome do Estado ou de entidade que exerça função pública. A expressão abrange os servidores públicos (efetivos, comissionados ou contratados), empregados públicos, militares, agentes políticos (como ministros, secretários, vereadores, prefeitos, governadores e presidente).
- **Autoridade Governamental**: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.
- **Pessoa Exposta Politicamente**: De acordo com a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-40-de-22-de-novembro-de-

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

2021-361264576), são consideradas as pessoas que exercem os seguintes cargos/atribuição:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Aquelas que, no exterior, sejam:

I - Chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - Oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - Dirigentes de partidos políticos.

E, ainda, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

- **Relacionamento Afetivo e Parentesco**: Namorado(a), cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, a saber: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados.
- **Conflito de Interesse**: É toda situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais, podem comprometer ou influenciar, de maneira inadequada, a habilidade de realizar julgamentos e decisões profissionais imparciais e objetivas em favor dos interesses da OSS HTRI e de qualquer uma das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

4. RESPONSABILIDADES

- **Compliance:** Manter e atualizar continuamente a Política, garantindo que ela esteja alinhada com as normas vigentes e com as melhores práticas de integridade. Assegurar que o formulário de Avaliação de Terceiros (Due Diligence) faça parte da documentação do processo de contratação. Avaliar e emitir parecer nas declarações positivas de conflito de interesse e de alto risco. Investigar conduzir ou coordenar investigações relacionadas a possíveis conflitos de interesses, seja diretamente ou por meio de um investigador designado.
- **Comitê de Integridade**: Delibera os relatórios de apuração emitidos pelo analista de Compliance, incluindo as recomendações fornecidas.
- **Jurídico**: Analisar riscos legais, enquadramento normativo, estratégia sancionatória/contratual, interface com autoridades, quando solicitado pelo Compliance.
- **Setor de compras e contrato**: Enviar o questionário de avaliação de terceiro ao Compliance para verificação de conflito de interesse. Observar aplicação de regras

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

estabelecidas no relacionamento com fornecedores(as) e prestadores(as) de serviço e revisar regras quando necessário.

- **Recursos Humanos**: Assegurar o preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses pelos candidatos e dos colaboradores quando solicitado pelo Compliance. Avaliar regras para Contratação de ex-servidores públicos e agentes políticos.
- **Alta Administração**: Aprovar a Política. Garantir meios, independência do analista de Compliance e comitê de ética e integridade, avaliar as recomendações e executa quando apropriado.
- **Colaboradores**: Cumprir as diretrizes e orientações dessa Política. Reportar as situações de conflito de interesse nos canais de integridade. Preencher a Declaração de Conflito de Interesse quando solicitado.
- **Fornecedores e parceiros**: Observar as regras contratuais e a Política de Conflito de Interesses. Reportar as situações de conflito de interesses presente no questionário de Avaliação de Terceiros (*Due Diligence*).

5. DIRETRIZES

5.1 Código de Conduta para Terceiros

Independentemente da realização do procedimento de *Due Diligence*, todos os fornecedores da OSS HTRI, NGC e suas unidades de saúde, sem distinção, ficam obrigados a observar as disposições da Cartilha do Fornecedor Íntegro.

A OSS HTRI se reserva no direito de identificar e prevenir riscos de integridade, como corrupção, fraude, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, violações de direitos humanos, questões trabalhistas ou ambientais, garantindo que a organização não se associe a pessoas ou empresas que possam comprometer sua reputação, ética ou conformidade legal.

5.2 Tipos de *Due Diligence*

O processo de *Due Diligence* pode ocorrer de três distintas maneiras:

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

- ***Due Diligence* Prévia**: realizada quando houver intenção de contratação de terceiros, sendo realizada antes da efetivação da transação comercial, a fim de conhecer seu perfil, qualificação técnica, histórico de reputação e práticas anticorrupção, sendo realizada pelo setor de compras e contrato, complementada pelo analista de Compliance.
- ***Due Diligence* por Demanda**: realizada pelo analista de Compliance, sob demanda, a qualquer tempo, ao constatar indícios de atos ilícitos, fraudes, dentre outras questões de não conformidades.
- ***Due Diligence* Periódica**: considerando as possíveis mudanças de cenários e como elas podem afetar a relação com a OSS HTRI e suas unidades geridas, poderá ser realizada a qualquer tempo ou antes do aditivo contratual nos casos em que na *Due Diligence* prévia ou sob demanda o risco for classificado como alto.

O nível de criticidade de relacionamento com o terceiro, os critérios que definem o nível do risco e as ações de eliminação ou monitoramento recomendadas serão detalhados no PS.CC.004 - Avaliação de Riscos de Terceiros (*Due Diligence*).

Principais etapas da *Due Diligence* são:

1. **Coleta de informações** - envio do Questionário de Avaliação de Terceiros — dados cadastrais, jurídicos e reputacionais da parte analisada.
2. **Verificação reputacional em bases públicas** - processos judiciais, sanções, listas de restrição (CEIS, CNEP, OFAC etc.)
3. **Análise de resultados** - confronto das informações obtidas do Terceiros e das bases públicas.
4. **Avaliação de riscos** - análise da probabilidade e impacto de eventuais irregularidades.
5. **Classificação de risco** - categorização em baixo, médio ou alto risco de integridade.
6. **Definição de controles** - exigência de cláusulas contratuais de integridade, monitoramento e reavaliações periódicas.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

5.3 Do Fluxo da *Due Diligence*

5.3.1 Verificações Preliminares – Coleta de Informações e Verificação Reputacional

Os setores de Compras, Contratos e Recursos Humanos do NGC e das unidades da OSS HTRI devem enviar e disponibilizar, respectivamente, Questionário de Avaliação de Terceiros e a Declaração de Conflito de Interesse:

a) Aos fornecedores e prestadores, após a escolha técnica e financeira, antes de prosseguir para a formalização do contrato, para coleta de informações;
b) Aos candidatos, no momento da inscrição;

Para a exata compreensão do alcance dos questionários, pelos terceiros e candidatos, os setores competentes deverão assegurar que sejam enviados, no mesmo momento, a presente Política, e os seguintes normativos:

a) Código de Ética e Conduta;

b) Cartilha do Fornecedor Íntegro;

c) POL.HTRI.004 Política de Conflito de Interesse;

A declaração de ciência poderá ser formalizada através do termo constante do Anexo I ou como cláusula contratual específica.
De acordo com POL.HTRI.004 Política de Conflito de Interesses são **vedadas** as contratações nos seguintes casos:

a) Em relação a colaboradores, incluindo membros do corpo diretivo das unidades de saúde:

Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de dirigentes e/ou equivalentes da OSS ou da unidade de saúde que detenham poder decisório.

b) Em relação a fornecedores e prestadores de serviços:

É vedada a manutenção de relacionamento comercial ou profissional da OSS com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam:

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

a) agentes públicos dotados do poder de decisão; e

b) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de dirigentes e/ou equivalentes da OSS ou da unidade de saúde que detenham poder decisório

Com a resposta, o formulário deverá ser enviado ao Compliance para análise, que realizará o cadastro do fornecedor no sistema de gestão de Compliance e obterá as seguintes informações:

(i) Pesquisas de mídia (internet e redes sociais) com enfoque na imagem e reputação do Terceiro, bem como de seus sócios e acionistas, em especial considerando (a) outros trabalhos previamente realizados que tenham conexão com o objeto da contratação; e (b) o envolvimento em acusações de prática de corrupção ou outros atos ilícitos.

(ii) Verificação dos Terceiros, seus sócios e acionistas, se as potenciais pessoas jurídicas ou seus sócios/acionistas, constam dos seguintes cadastros: (a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (b) Cadastro de Empresas Punidas (CNEP); (c) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (e) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG); e (f) Cadastro de Licitantes Inidôneas e Inabilitadas do TCU ou de qualquer Tribunal de Contas estadual.

(iii) Verificação se o Terceiro não possui sede em paraísos fiscais e/ou não possa ser caracterizado como uma empresa de fachada. Os seguintes elementos servirão como indicativos:

a. Endereço coletivo (Caixa Postal), salvo se atividade não necessitar necessariamente de sede física;

b. Ausência de estrutura organizacional perceptível, quando a atividade assim o demandar;

c. Ausência de outras operações comerciais perceptíveis;

d. Inexistência de ações judiciais cíveis ou trabalhistas contra o Terceiro;

e. Inexistência de empregados;

f. Inexistência ou divergência de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

g. Sede social em paraíso fiscal.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

É <u>vedada</u> a contratação de Terceiros que constem em cadastros públicos governamentais, pois as sanções a eles aplicadas podem ter como efeito restringir o direito da OSS HTRI e suas unidades geridas, em participar de seleções públicas, licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

Em caso de dúvidas sobre o resultado das pesquisas independentes ou do procedimento de verificações básicas, o Setor de Compliance deverá ser consultado pelo e-mail integridade@ngcosshtri.org.br.

5.3.2 Da Análise do Resultado, Avaliação e Classificação de Riscos e Definição de Controles

O Compliance deverá emprestar especial atenção, nas situações abaixo relacionadas:

(i) Tenha poderes para representar e/ou agir em nome do OSS HTRI ou das unidades de saúde administradas, em especial com Agentes Públicos (despachantes, procuradores em geral).

(ii) Interaja com o Poder Público como parte de sua prestação de serviço ou fornecimento de produtos.

(iv) Tenha comissão ou taxa de sucesso estipuladas em seu contrato.

(v) Tenham sido identificadas alegações de envolvimento do Terceiro com a prática de corrupção ou outros atos ilícitos, durante a verificação preliminar.

(vi) Tenham sido encontradas, durante a verificação preliminar, informações sobre o Terceiro que, apesar de não descartarem de imediato a contratação, necessitam de maior atenção (por exemplo, o Terceiro ter alguma mídia negativa relacionada ao seu nome).

O Compliance deverá realizar verificações complementares nas bases públicas disponíveis para emitir suas recomendações.

5.4 Análise de Resultados

O Compliance deverá apurar individualmente os resultados obtidos por meio do Questionário de Avaliação de Terceiros e da Declaração de Conflitos de Interesses, para fornecer sua

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

recomendação sobre a contratação, de acordo com o PS.CC.004 - Avaliação de Riscos de Terceiros (*Due Diligence*).

Caso seja identificada exposição significativa da **OSS HTRI** ou de qualquer unidade de saúde administrada a riscos de integridade, o setor de Compliance pode recomendar que a contratação do Terceiro não seja realizada. Nessa situação, caso o setor solicitante opte por dar continuidade ao processo de contratação, será necessário submeter a decisão à aprovação dos Administradores conforme o fluxo estabelecido.

Não se recomenda a contratação de Terceiro que tenha sofrido condenação pela prática de corrupção ou outros atos ilícitos, ou que não esteja de acordo com os princípios e valores previsto nas Políticas da "OSS HTRI".

Os contratos efetivados em casos de risco alto sinalizado pelo Compliance deverão ser anuais e monitorados trimestralmente.

A documentação obtida durante as verificações preliminares e complementares deverá ser arquivada tanto no sistema de gestão de contratos, como no sistema de gestão de Compliance, respeitando às Políticas de Segurança da Informação, notadamente, a de proteção a dados pessoais, se aplicável.

Para Terceiros que atendam ao item 5.1.2 e foram contratados antes desta Política, a *Due Diligence* deverá ser aplicada assim que possível, sendo obrigatória em caso de aditivo contratual.

5.5 Da Formalização dos Contratos

Os contratos devem usar o modelo padrão do Jurídico; caso contrário, as minutas devem incluir, obrigatoriamente, os seguintes itens:

(i) Descritivo detalhado dos serviços a serem prestados.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

(ii) Indicação detalhada de quem serão os colaboradores do Terceiro que poderão agir em nome da **OSS HTRI ou das unidades de saúde por ela administradas;**

(iii) Detalhamento sobre a remuneração a ser paga para o Terceiro, bem como a forma de pagamento;

(iv) Possibilidade ou não de subcontratação;

(v) Duração do contrato;

(vi) Cláusulas de Compliance, incluindo os temas de anticorrupção, antissuborno e prevenção à lavagem de dinheiro;

(vii) Cláusula de Proteção de Dados Pessoais;

(viii) Cláusula de Responsabilidade social.

5.5.1 Subcontratação

A subcontratação só será admitida quando houver autorização legal, contratual (nos casos do Contrato de Gestão) e previsão expressa no contrato celebrado com o Terceiro, a fim de que seja possível a avalição de risco do subcontratado.

Nesta hipótese, é obrigatório realizar os procedimentos descritos nas fases de verificação preliminar e, se considerar necessária, verificação complementar.

As subcontratações deverão estar sujeitas às seguintes normas:

(i) O subcontratado deverá ter ciência da presente Política, e dos normativos constantes do item 5.1.1 comprometendo-se a cumpri-la integralmente por meio da assinatura de uma declaração de conformidade;

(ii) Nos termos da declaração de conformidade, o Terceiro também se tornará responsável, durante toda a vigência da subcontratação, pelo monitoramento do subcontratado quanto ao cumprimento da Política e dos demais normativos de integridade da OSS HTRI.

(iii) O Terceiro deverá documentar todos os serviços e fornecimentos de produtos do subcontratado, certificando-se que estejam de acordo com o objeto do contrato celebrado. Esta documentação deverá estar à disposição das empresas sempre que requisitada.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

O Jurídico deverá ser consultado caso haja dúvida sobre a validade de uma subcontratação.

5.5.2 Cláusula Anticorrupção

Em todo contrato celebrado com Terceiros, sem exceção, deverá conter cláusula anticorrupção, de acordo com o Anexo III desta Política.

A eventual alteração de texto deverá ser precedida de análise e consentimento expresso do Compliance, que deverá ser compatível com a Lei nº 12.846/13.

5.5.3 Remuneração

A remuneração e a forma de pagamento deverão estar detalhadas no contrato celebrado.

No caso de prestação de serviços, o Terceiro deverá detalhar os serviços prestados no corpo do documento fiscal, fatura ou documento equivalente.

Qualquer alteração acerca da remuneração ou da forma de pagamento deverá ser formalizada mediante celebração de aditivo contratual, validado junto ao Setor Jurídico e ao setor solicitante do serviço ou produto.

Pagamentos a Terceiros deverão ser feitos apenas mediante transferência bancária (TED, DOC ou PIX) em conta especificada no contrato, sendo proibido efetuar pagamentos para contas anônimas ou cuja titularidade não pertença ao próprio Terceiro, nos termos da POL.HTRI.003 Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público.

6. RELACIONAMENTOS ESPECÍFICOS

Em razão do elevado risco potencial de integridade, a contratação de Terceiros para a prestação de serviços visando à obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

junto ao Poder Público deve ser excepcional e seguir, obrigatoriamente, o fluxo de Due Diligence.

O Compliance deve assegurar, junto com o setor de contratos, que os Terceiros elencados neste tópico tenham conhecimento e sejam treinados na POL.HTRI.003 Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público, para saber como lidar com situações como recebimento de propostas, solicitações ou promessas de Vantagens Indevidas por parte de Agentes Públicos.

6.1 Contratação de Agentes e Ex-Agentes Públicos

A contratação de Agentes Públicos e ex-Agentes Públicos é permitida, desde que não representem risco de integridade ou conflito de interesses *nos termos* da POL.HTRI.004 Política de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, para **a OSS HTRI** ou para quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de Contrato de Gestão com o Poder Público.
Para os fins desta Política representa risco de integridade:

a) Desempenho de cargo e/ou função na OSS HTRI, NGC ou nas unidades de saúde, atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado no setor público, especialmente órgãos reguladores e fiscalizadores.

É vedada, para qualquer fim, a contratação de pessoas indicadas por Agentes Públicos e não submetidas ao procedimento de contratação previstos nessa Política e no Procedimento Sistêmico (PS) de Recrutamento e Seleção.

O Compliance deverá ser envolvido para ciência, avaliação de riscos e eventual manifestação em todas as contratações de Agentes e ex-Agentes Públicos.

Caso a contratação se concretize, o Compliance deverá cientificar por expresso, obtendo por escrito a ciência do colaborador das seguintes **vedações específicas** de conduta, pelo prazo de seis meses, contados a partir do início da relação de trabalho ou prestação de serviços:

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

(i) Utilizar-se dos contatos obtidos quando de sua atuação junto à Administração Pública na prestação de serviço contratadas.

(ii) Utilizar-se do acesso a informações privilegiadas para dar, oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agentes Públicos em benefício ou no interesse da OSS HTRI ou de quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de Contrato de Gestão com o Poder Público.

(iii) Intervir de maneira indevida em órgãos da Administração Pública que tenha ocupado cargo ou emprego, ou com os quais tenha estabelecido relacionamento em razão do cargo ou emprego, em benefício ou no interesse da OSS HTRI ou para quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de Contrato de Gestão com o Poder Público.

Caso o colaborador não atenda às advertências recebidas, será instaurado procedimento interno, podendo resultar na rescisão do contrato de trabalho.

7. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O Compliance será responsável por realizar o monitoramento semestral ou anual de Terceiros que se enquadrem como de alto risco, com vistas a avaliar o cumprimento dos

(i) termos e condições do contrato celebrado com a OSS HTRI ou quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de Contrato de Gestão com o Poder Público;

(ii) dos princípios, valores e padrões de integridade contidos no Código de Ética e Conduta e das demais Políticas aplicáveis ao Terceiro; e

(iii) das leis e regulamentos aplicáveis, durante toda a vigência do contrato.

Na hipótese de violações ou irregularidades praticadas pelo Terceiro, o Jurídico e o Compliance deverão ser prontamente informados para adotarem as providências cabíveis.

7.1 Lista de Terceiros

Os setores de Compras e Contratos deverão manter listagem de fornecedores que realizaram a *Due Diligence*, a data de assinatura do contrato, objeto da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos e a vigência.

A elaboração desta lista tem como objetivo garantir que o Compliance tenha controle sobre

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

(i) quais Terceiros preenchem os requisitos do item 5.1.2 da Política;

(ii) quando deverá realizar novas verificações preliminares ou renovar a *Due Diligence* de Terceiros; e

(iii) quais fornecedores serão elegíveis para treinamento de risco de integridade.

O setor de Compliance poderá elaborar critério para classificação de fornecedores elegíveis para a *Due Diligence* Periódica e Treinamento específicos.

8. DO REPORTE DE VIOLAÇÕES

Qualquer administrador, colaborador e terceiro abrangidos por esta Política devem relatar imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política de Relacionamento com o Poder Público e/ou o Código de Ética e Conduta, através dos canais de integridade.

Estimulamos que quaisquer preocupações em torno da suspeita de violação, sejam levantadas e reportadas, mas esperamos que seja realizada com responsabilidade.

É importante saber que o anonimato é assegurado, a quem não deseja se identificar, e não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta Política ou lei anticorrupção.

9. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

As preocupações apuradas e os incidentes informados, nos canais de comunicação, de suspeitas de violação desta Política serão investigados pelo Compliance, de forma imediata, de acordo com o procedimento descrito na POL01 - POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO, mantendo o sigilo da apuração e resguardando o anonimato da fonte.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, as recomendações acerca das necessárias medidas de remediação e/ou corretivas serão ofertadas à Alta Administração pelo Compliance, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, conforme as diretrizes da POL02 - POLÍTICA *DE CONSEQUÊNCIAS.*

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no *Código de Ética e Conduta*, a saber:

i. Orientação (feedback);
ii. Advertência verbal;
iii. Advertência por escrito;
iv. Suspensão temporária;
v. Demissão sem justa causa;
vi. Demissão por justa causa/motivada;
vii. Processo judicial para reparar o dano causado; ou, ainda,
viii. Rescisão de contratos em caso de envolvimento de terceiros.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as medidas, procedimentos e diretrizes delineados neste documento e nos documentos conexos, como regulamentos, fluxos, procedimentos sistêmicos, têm por objetivo fortalecer uma cultura organizacional íntegra, promovendo a confiança entre colaboradores, parceiros e a sociedade.

O cumprimento desta Política é obrigatório para todas as pessoas vinculadas à organização, independentemente de seu cargo ou função.

O desconhecimento das normas aqui estabelecidas não exime de responsabilidade por eventuais desvios ou infrações identificados no âmbito das atividades desempenhadas.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação das regras ou a interpretação das diretrizes deste documento deverão ser encaminhadas ao setor de Compliance, responsável por atualizar, revisar e aprimorar as Políticas conforme as necessidades identificadas e as exigências legais e regulatórias.

O descumprimento de qualquer das Políticas de Integridade poderá resultar em medidas disciplinares e legais, sempre observando o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o respeito à dignidade de todas as pessoas envolvidas.

11. COMPROMISSO E ATUALIZAÇÕES

Este documento será periodicamente revisado para garantir sua aderência às melhores práticas e à legislação vigente. Alterações poderão ser realizadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades institucionais e evoluções normativas e regulatórias, sendo comunicadas de maneira transparente a todas as partes interessadas.

Ao aderir a estas Políticas de Integridade, a organização reafirma seu compromisso com a ética, a responsabilidade social e a promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de práticas ilícitas ou antiéticas.

12. MONITORAMENTO

O monitoramento da eficiência e eficácia do canal de denúncia será nos termos do PS.CC.003 Gerenciamento de Canal de Denúncia.

13. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Código de Ética e Conduta OSS HTRI.
- Cartilha do Fornecedor Íntegro.
- POL.HTRI 002 Política de Consequências.
- PS.CC.004 - Avaliação de Riscos de Terceiros (*Due Diligence*).
- ABNT ISO 37002:2023 - Sistema de gestão de denúncias.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

- ABNT ISO ITS 37008:2024 - Investigação interna – orientação.
- ABNT NBR ISO 37001:2025 – Sistemas de gestão de antissuborno – Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso.
- Lei Estadual nº 16.722/19 - Estabelece a obrigatoriedade de implantação de um Programa de Integridade por pessoas jurídicas que firmarem contratos com o poder público estadual.
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

14. ANEXOS / REGISTROS

- Declaração de Conhecimento da Política de Contratações e *Due Diligence* de Colaboradores e Terceiros.
- Questionário de Avaliação de Terceiros.
- Modelo de Cláusula Anticorrupção

15. CONTROLE HISTÓRICO

Versão:	00
Estabelecido em:	28/03/2023
Última revisão em:	22/08/2025
Elaboração/Revisão:	Breno Melquiades (Analista de Compliance) / Clarissa Lima (Consultora Externa)
Aprovação:	Edilene da Silva Nunes (Presidente da OSS HTRI) / Gil Mendonça Brasileiro (Superintendente)

EDILENE DA SILVA NUNES:54924278572 Assinado de forma digital por EDILENE DA SILVA NUNES:54924278572 Dados: 2025.12.05 17:16:48 -03'00'

Edilene da Silva Nunes

Presidente da OSS Hospital do Tricentenário

GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420 Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420 Dados: 2025.12.08 11:32:59 -03'00'

Gil Mendonça Brasileiro

Superintendente da OSS Hospital do Tricentenário

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES E *DUE DILIGENCE* DE COLABORADORES E TERCEIROS

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal da POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS, declarando, ainda, ciência da minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de conduta nela indicados.

Nome Completo:

RG: CPF:

Unidade:

Setor:

Assinatura:

Local e data:

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS (Ver 02.)

Caro fornecedor, ao finalizar o preenchimento do Questionário encaminhar este arquivo exportado em PDF.

A OSS HTRI está comprometida em garantir o mais elevado padrão de integridade na condução de seus negócios e acredita que, para atingir este objetivo, precisa assegurar que todas as suas relações sejam pautadas por condutas íntegras e em conformidade com as leis e regulamentos relevantes.

Com este propósito, o presente Questionário de Avaliação de Terceiros é parte integrante dos procedimentos internos desenvolvidos para identificar os principais riscos aos quais está exposto e mitigá-los de forma efetiva.

Solicitamos que as respostas sejam realizadas de forma clara, completa e de forma fidedigna, a fim de trazer segurança jurídica às partes contratadas.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o colaborador requisitante das informações.

INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS

1. Você já conhece a última versão do nosso Código de Conduta?
2. Nome/Razão social:
3. CPF/CNPJ:
4. Endereço completo:
5. Objeto social do Terceiro (se for aplicável):
6. Tipo societário

( ) Limitada

( ) Sociedade anônima aberta

( ) Sociedade anônima fechada

( ) SLU – Sociedade Limitada Unipessoal

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

( ) MEI

( ) Outros (favor mencionar):

7. Data de constituição e suas atualizações:

8. Informações para contato (e-mail/telefone):

9. Presta ou já prestou serviço para o governo?

10. Informar se algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiros ou colaborador do Terceiro é ou já foi empregado ou prestador de serviço da OSS Hospital do Tricentenário ou das suas unidades gerenciadas.

11. Informar se algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiros ou colaborador do Terceiro possui relacionamento afetivo ou familiar com algum colaborador da OSS Hospital do Tricentenário ou das suas unidades gerenciadas.

12. A empresa se trata de Grupo Econômico?

( ) Sim

( ) Não.

Se sim, por favor informe as empresas controladas e/ou coligadas do Terceiro, incluindo razão social e CNPJ.

13. Indique o nome e os dados para contato do representante do Terceiro que responsável pelo contrato com OSS Hospital do Tricentenário ou das suas unidades gerenciadas.

14. O representante do contrato é ou foi Agente Público nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim

( ) Não

Em caso afirmativo, favor fornecer informações mais detalhadas; (ii) Órgão Público com o qual possui ou possuía vínculo; (iii) cargo/emprego ocupado; e (iv) breve descrição das funções e atribuições:

15. Algum colaborador ou subcontratado que atue em nome do Terceiro, sócio / acionista ou seus familiares possui relação comercial com Agente Público?

( ) Sim

( ) Não.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o Agente Público, incluindo: (i) nome; (ii) Órgão Público com o qual possui vínculo; (iii) cargo / emprego ocupado; e (iv) natureza da relação comercial.

16. A Empresa possui um Código de Conduta e/ou Integridade com disposições claras acerca do padrão de integridade esperado de seus colaboradores e terceiros?

( ) Sim

( ) Não

Em caso afirmativo, favor fornecer uma cópia do Código de Conduta e/ou Integridade.

17. A Empresa possui um Programa de *Compliance* ou de Integridade?

( ) Sim

( ) Não.

Em caso afirmativo, favor fornecer detalhes sobre o funcionamento do Programa de *Compliance* e/ou Integridade e apresentar documentação que comprove a sua existência.

18. A Empresa possui canal de denúncias para reportar violações e/ou realiza treinamentos periódicos sobre o Programa de *Compliance* / Integridade a seus colaboradores?

( ) Sim

( ) Não

19. Algum integrante da alta administração ou sócio / acionista já foi investigado ou processado pela prática de fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou corrupção nos últimos 5 (cinco) anos?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o(s) indivíduo(s), incluindo: (i) nome; (ii) breve descrição dos fatos; (iii) número do processo, se aplicável; e (iv) decisões publicadas, se aplicável.

( ) Não

( ) Sim

20. A Empresa ou alguma de suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foi investigada ou processada pela prática de fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou corrupção no Brasil ou no exterior nos últimos 5 (cinco) anos?

Caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre as controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, incluindo: (i) nome; (ii) breve descrição dos fatos; (iii) número do processo, se aplicável; e (iv) decisões publicadas, se aplicável.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

( ) Não

( ) Sim

21. É prática da Empresa incluir cláusula anticorrupção nos contratos que for celebrar?

( ) Não

( ) Sim

Eu, em nome da empresa declaro que, até onde tenho conhecimento, as informações fornecidas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente. Comprometo-me, ainda, a informar sobre quaisquer alterações das informações aqui fornecidas durante todo o período de vigência do contrato.

[Local], [data]

Assinatura:

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

x.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, observância à Lei Federal nº 12.846/2013, das Leis Estaduais nºs 16.309/18 e 16.722/19; da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações (14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das normas legais, a CONTRATADA desde já se obriga a, no decorrer da execução deste contrato, e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

i) não poderá dar ou se comprometer a dar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens ou benefícios financeiros ou não, a **agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas** ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

ii) não poderá dar ou se comprometer a dar, oferecer, aceitar ou qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens ou benefícios financeiros ou não a colaboradores da OSS HTRI, NGC ou qualquer uma das unidades geridas, a pretexto de influir em processo de compra ou qualquer decisão em seu favor, ou em prejuízo de terceiro;

ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

iii) Cumprir as normas de integridade da CONTRATANTE em caso de não possuir Programa de Integridade próprio,

x.4. Declaramos e garantimos, por si e por nossos representantes, prepostos, sócios, parceiros, assessores e consultores ("Representantes"), que:

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

a) não nos encontramos sob investigação de qualquer natureza em matéria relacionada a suborno, corrupção ou qualquer ilícito à ordem econômica ou de natureza penal;

b) não integramos o polo passivo, com condenação ou acusação em processo judicial, administrativo ou investigação de corrupção, suborno ou qualquer ilícito à ordem econômica ou de natureza penal;

c) não iremos oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, demos ou concordamos em dar presente ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência dos Serviços, não iremos ofertar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a qualquer empresa da Contratante ou a proponente e/ou seus negócios;

d) não iremos receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos ou procedimentos que decorram de qualquer atividade ilícita, e não contrataremos como empregado, consultor ou terceiro e não manteremos, de alguma forma, relacionamento profissional com pessoa física ou jurídica envolvida com atividades criminosas;

e) nenhum dos nossos sócios, administradores, consultores ou representantes desempenham cargo público e/u político, ou são vinculadas a pessoas expostas politicamente;

f) informaremos imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração nas circunstâncias acima indicadas.

x.5 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da Contratada com relação aos serviços prestados para a Contratante durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

x.6 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

x.6.1 Violação pela CONTRATADA ou por seus representantes e prepostos, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 1.1, 1.2, 1.3 1.4;

x.6.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pela CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a Contratada violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

x.6.3 Em caso de oferecimento de denúncia em face da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada;

x.6.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante;

x.6.5 Celebração de acordo de leniência (ou similar) pela CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante; e

x.6.6 Instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR) contra a CONTRATADA ou contrapartes Correlatas pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção.

x.7 A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato e o pagamento das parcelas vincendas poderão ser suspensos pelo prazo de 30 (dias), para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção, as suas Políticas de Integridade ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à Contratada ou a seus representantes e prepostos.

x.y.1 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata; e

x.y.2 Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pela Contratante sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

x.8 A CONTRATADA tem ciência de que se responsabiliza pelas condutas praticadas pelas Partes Correlatas, que violem esta Cláusula, estando sujeita ao dever de indenizar, defender ou manter ilesa a CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização delas decorrentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA